COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 66.632**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.241**, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que prevê Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus para atendimento a idosos.

PARECER Nº 1206

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 376/2015, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.241, que tem por finalidade prever Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais de transporte coletivo de passageiros com vistas a melhorar o atendimento a pessoa idosa, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 30/34.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, conforme art. 46, incisos IV e V, c/c o art. 72, incisos II e XII da Carta de Jundiaí, e desrespeita as exigências para a criação de despesas públicas sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela mantença do veto total.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 22.09.2015

APROVADO
22/09/15

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA **PAULO SERGIO MARTINS**

ROBERTO CONDE ANDRADE **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

rcs